REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 79/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

b) a Lei Municipal nº 8.550/2014 prevê que o patrimônio cultural, para fins de preservação, é constituído pelos bens culturais cuja proteção seja de interesse público, pelo seu reconhecimento social no conjunto das tradições passadas e contemporâneas no Município de Salvador;

c) o campo de futebol é um importante instrumento utilizado pela comunidade para a realização de diversos eventos esportivos, promovendo a prática esportiva e a socialização, especialmente entre a população jovem; além disso, a iniciativa pode assegurar a permanência do campo na localidade, afastando possíveis especulações;

d) como as áreas livres são cada vez mais difíceis de encontrar no Município, é importante que se valorizem tais espaços;

e) segundo Marly Rodrigues, o patrimônio histórico é uma vertente particular da ação desenvolvida pelo Poder Público para a instituição da memória social, e atualmente tem se estendido a todos os lugares ou atividades culturais levadas a cabo por grupos sociais, como terreiros de candomblé, vilas operárias e até mesmo campos de futebol de várzea,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, o tombamento do campo do Parque São Braz, no bairro da Federação, como Patrimônio Cultural do Município.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires